



**Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto**  
**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 3.416 DE 06 JANEIRO DE 2022.**

**Institui o Programa de Crédito Educativo Municipal – PCEM para Estudantes de Medicina e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, usando as suas atribuições legais:

**Considerando** o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015-2025, onde prevê na Meta 12 e Estratégia 12.1, o Auxílio ao Governo Federal na elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, estimulando a matrícula na educação superior deste universo;

**Considerando** o Artigo 83, XVI da Lei Orgânica Municipal, c/c artigo 80 da Lei Complementar nº 46/2013,

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Crédito Educativo Municipal – PCEM, para estudantes do curso superior de medicina, residentes no Município de São José do Vale do Rio Preto — RJ, permitindo a concessão de auxílio financeiro até o limite de 100% do valor da mensalidade, limitado a 200 (duzentas) UNIF-SJ, nos termos deste Decreto.

**Art. 2º** - O objetivo do PCEM é viabilizar aos estudantes do curso de nível superior em Medicina residentes no Município de São José do Vale do Rio Preto, matriculados ou aprovados em instituição de ensino superior no Território Nacional habilitada pelo Ministério da Educação – MEC, com vistas a possibilitar condições para o exercício profissional, após a formação do aluno, junto à Secretaria Municipal de Saúde, permitindo o reembolso do custeio financiado na formação do aluno através de prestação de serviço ou de ressarcimento dos valores repassados na vigência do programa ao beneficiário.

**Art. 3º** - Ficam criadas e abertas 14 (quatorze) vagas para o PCEM de que trata este Decreto, válido para todo o período de graduação.

**§1º** - A vacância se dará exclusivamente por desistência, cancelamento ou conclusão do curso pelo beneficiário.

**§2º** - O PCEM será administrado pela Secretaria de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Secretaria de Fazenda, que deverão manter os registros e controles administrativos, contábeis e financeiros dos contratos referentes ao Crédito Educativo.

**Art. 4º** - Para inscrever-se no PCEM é indispensável à comprovação pelo estudante do atendimento das seguintes condições:

**I** – Comprovar domicílio do estudante de, no mínimo, 60 (sessenta) meses no Município de São José do Vale do Rio Preto;

**II** – Ter sido aprovado em vestibular ou estar matriculado e frequentando curso superior de medicina em instituição de ensino particular;

**III** - Não estar sendo beneficiado por outra modalidade de Crédito Educativo ou bolsa de estudo;



## Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto Gabinete do Prefeito

**IV** - Não estar inscrito em dívida ativa com a Fazenda Municipal em caso de maioridade civil, devendo tal condições ser comprovada pelos pais ou responsáveis, em caso de menor de idade.

**Parágrafo único** - As condições presentes neste artigo, também são indispensáveis para o estudante receber os valores do crédito educativo.

**Art. 5º** - O estudante, no ato da inscrição para o requerimento para o PCEM, deverá apresentar comprovante de rendimentos da unidade familiar e indicar 2 (dois) fiadores residentes no Município de São José do Vale do Rio Preto e que comprovem possuir, imóvel que servirá como garantia real através de hipoteca ou apresentar seguro garantia de fiança compreendendo o período necessário ao ressarcimento dos valores financiados.

**§1º** - Os fiadores deverão apresentar renúncia expressa ao benefício de ordem previsto nos artigos 827 a 836 da Lei nº 10.406/2002 - Código Civil Brasileiro, outorga uxória e declaração de que o imóvel apresentado em garantia não é bem de família, devendo ainda os fiadores comprovarem a idoneidade moral, financeira e não apresentar débitos com a União, Estado ou Município.

**§2º** - Para a garantia real de que trata este artigo, deverá ser apresentada cópia autenticada de Certidão de Ônus Reais da matrícula do imóvel, emitida até 30 (trinta) dias da data de apresentação ao Município.

**§3º** - Em caso de ser apresentado seguro garantia de fiança, o beneficiário deverá apresentar semestralmente cópia da respectiva apólice, sob pena de cancelamento imediato do benefício para o semestre seguinte.

**Art. 6º** - A seleção e a classificação dos inscritos, observados os critérios instituídos por este Decreto, será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, com acompanhamento e fiscalização de uma Comissão Especial, constituída de 7 (sete) membros e nomeada através de Portaria editada pelo Senhor Prefeito Municipal.

**§1º** - Da Comissão Especial a que se refere o "caput" deste artigo, deverão participar:

**I** - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia;

**II** - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação;

**III** - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

**IV** - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

**V** - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde;

**VI** - 1 (um) representante das Conselho Municipal de Educação;

**VII** - 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.

**§2º** - A secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, sempre que houver vagas disponíveis, deverá convocar os membros da Comissão Especial.

**Art. 7º** - Ficam estabelecidos os seguintes critérios para classificação dos inscritos, em sistema de pontuação:

**I** - Renda Familiar Per Capta:

**a)** Até 3 (três) salários mínimos = 07 (sete) pontos

**b)** De 4 (quatro) a 7 (sete) salários mínimos = 05 (cinco) pontos

**c)** De 8 (sete) a 11 (onze) salários mínimos = 03 (três) pontos

**d)** De 11 (onze) ou mais salários mínimos = 01 (um) ponto



## Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto Gabinete do Prefeito

**II – Estudantes já cursando medicina:**

- a) 10º ao 12º período = 07 (sete) pontos
- b) 7º ao 9º período = 05 (cinco) pontos
- c) 4º ao 6º período = 03 (três) pontos
- d) 1º ao 3º = 01 (um) ponto

**III – Estudou em rede pública e privada:**

- a) Escola pública = 07 (sete) pontos
- b) Escola pública e privada = 05 (cinco) pontos
- c) Escola privada = 03 (três) pontos

**IV- Comprovar domicílio eleitoral (caso o beneficiário não possua comprovação, fica a cargo dos pais ou responsáveis a apresentação do mesmo):**

- a) 96 a 120 meses = 10 (dez) Pontos
- b) 72 a 95 meses = 8 (oito) Pontos
- c) 48 a 71 meses = 6 (seis) Pontos
- d) 24 a 47 meses = 4 (quatro) Pontos
- e) 12 a 23 meses = 2 (dois) Pontos

**V- Ter sido aprovado em vestibular ou matriculado em instituição de ensino particular de medicina:**

- a) Matriculado = 6 (seis) pontos
- b) Aprovado em vestibular = 3 (três) pontos

**§1º - O requerente do PCEM deverá preencher a Ficha de Pontuação constante no Anexo Único do presente Decreto.**

**§2º – Em caso de empate, o desempate será feito por sorteio, a ser realizado na Secretaria Municipal Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, com a presença da Comissão Especial de que trata o artigo 6º deste Decreto.**

**Art. 8º - Deferido o pedido da inscrição do Crédito Educativo, o aluno deverá abrir processo administrativo com a finalidade para pagamento, juntando ao mesmo a guia de pagamento emitida pela instituição de ensino e deverá ser anexada mensalmente à frequência do mês anterior.**

**Art. 9º - O estudante beneficiário do financiamento do presente Decreto, deverá iniciar o ressarcimento dos valores pagos pelo Município de São José do Vale do Rio Preto, até um ano após a conclusão do curso, na forma de prestação de serviços médicos, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais ou ressarcir os valores financiados em até o número de meses em que se beneficiou, corrigidos pela Taxa Selic e acrescidos de juros de 0,5% ao mês, com prazo para início da devolução em dinheiro após 6 (seis) meses da conclusão do curso de medicina.**

**§1º - Para o ressarcimento dos valores financiados, seja através de prestação de serviços ou devolução em dinheiro, deverá ser consolidada a dívida e, após corrigida pela Taxa Selic e acrescidos de juros de 0,5% ao mês, o valor total será dividido pelo número de meses em que houve o benefício, cujo resultado ainda continuará sendo corrigido da mesma forma, amortizando o total até a quitação plena.**

**§2º - No caso do beneficiário optar pela prestação de serviços após a conclusão do curso, a dívida será consolidada e, após corrigida pela Taxa Selic e acrescidos de juros de 0,5% ao mês, o valor total será dividido pelo número de meses em que houve o benefício, cujo resultado ainda continuará**



## Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto Gabinete do Prefeito

sendo corrigido da mesma forma, amortizando o total até a quitação plena, pelo valor bruto da remuneração devida ao Médico Clínico Plantonista com jornada de 24 (vinte e quatro) horas.

§3º - Caso o beneficiário, após a conclusão do curso opte pelo ressarcimento em espécie, a devolução deverá iniciar até um ano após o pagamento da última mensalidade, com a correção monetária pela taxa SELIC e juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, desde a data do respectivo pagamento.

§4º - O beneficiário do PCEM e os fiadores indicados deverão celebrar contrato com a administração pública, obrigando-se no ressarcimento dos valores financiados, nos termos deste artigo, cujo instrumento servirá como título hábil para a averbação da garantia real do fiador junto ao Registro Geral de Imóveis.

§5º - O contrato mencionado no parágrafo anterior deverá conter os requisitos do §1º, do artigo 5º deste Decreto.

§6º - Ao estudante que for reprovado em qualquer matéria por 2 (dois) períodos consecutivos, terá seu crédito educativo cancelado e deverá ressarcir a importância financiada até aquela data, corrigida na forma do §1º deste artigo.

§7º - Em caso de inadimplência, o estudante e os fiadores, solidariamente, serão inscritos em dívida ativa municipal e a Procuradoria Geral do Município fica autorizada a promover a execução do débito em face do principal devedor e de seus fiadores.

§8º - O aluno beneficiário do PCEM deverá concluir o curso no prazo não superior a um ano além do estabelecido no currículo da instituição de ensino para o curso, sob pena de cancelamento automático de crédito educativo e início do prazo para a devolução dos valores financiados, corrigidos na forma do §1º deste artigo.

§9º - Sendo o curso concluído após o prazo previsto neste artigo, o início do reembolso do financiamento se dará no momento em que expirar o prazo previsto no caput deste artigo.

**Art. 10** - Para que o financiamento seja concedido pelo Município até o dia do vencimento da mensalidade, este deverá ser apresentado pelos estudantes na tesouraria do Município, no mínimo, 14 (quatorze) dias úteis antes do vencimento.

**Art. 11** - O estudante poderá solicitar a suspensão temporária do financiamento pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem importar na perda do direito ao mesmo e na necessidade de imediato ressarcimento, desde que impedido de prosseguir seus estudos por motivo comprovado para tratamento de saúde própria ou de familiar de até primeiro grau de parentesco.

**Parágrafo Único** - Caso o estudante não retorne ao curso em até 2 (dois) anos ou desista dele, deverá promover a devolução da importância financiada até aquela data em até 12 (doze) parcelas, corrigida na forma do §1º do artigo 9º deste Decreto.

**Art. 12** - Após a conclusão do curso de medicina pelo beneficiário e do respectivo registro no Conselho Regional de Medicina, fica autorizada a sua contratação temporária como Médico Plantonista Clínico, até o limite das vagas de que trata o artigo 3º deste Decreto, para o ressarcimento dos valores pagos pelo Município de São José do Vale do Rio Preto, na forma do que dispõe o artigo 9º e seus parágrafos deste Decreto.



## **Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto Gabinete do Prefeito**

**Parágrafo único** - As atribuições dos cargos elencados neste artigo serão as mesmas do cargo de Médico Plantonista Clínico, constantes na Lei Municipal nº 46, de 26 de agosto de 2013 e suas alterações.

**Art. 13** – O preenchimento das vagas de que trata o artigo anterior será em caráter temporário por excepcional interesse público, durante o período necessário ao ressarcimento da importância financiada pelo PCEM.

**Art. 14** – As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas à Secretaria de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

**Art. 15** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 06 de janeiro de 2022.

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**  
Prefeito

**Alexandre Quintella Gama**  
Procurador Geral do Município

**Rafaella Teixeira Rampini**  
Secretária Municipal de Saúde



**Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto**  
**Gabinete do Prefeito**

**ANEXO ÚNICO**

**CADASTRO PARA O PCEM – PROGRAMA DE CRÉDITO EDUCATIVO DO  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

**1- IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE:**

REQUERENTE:			
SEXO:	DATA NASC.:	NIS:	
CPF:	RG:	O.E.:	D. EXP.:
NOME DO PAI:			
NOME DA MÃE:			
LOGRADOURO:			Nº
BAIRRO:		PONTO REFERÊNCIA:	
MUNICÍPIO: <b>S. J. DO VALE DO RIO PRETO</b>		CEP: 25.780-000	ESTADO: RJ
TEL FIXO:		CELULAR:	

**2- ESTADO CIVIL DO REQUERENTE:**

SOLTEIRO    CASADO    SEPARADO    DIVORCIADO    VIÚVO    UNIÃO ESTÁVEL

**3- RENDA FAMILIAR PER CAPITA:**

<input type="checkbox"/>	Até 3 (três) Salários Mínimos = 07 (sete) pontos
<input type="checkbox"/>	De 4(quatro) a 7(sete) Salários Mínimos = 05 (cinco) pontos
<input type="checkbox"/>	De 8(oito) a 11(onze) Salários Mínimos = 03 (três) pontos
<input type="checkbox"/>	De 11(onze) a 11(onze) Salários Mínimos = 01 (um) ponto

**4- ESTUDANTES JÁ CURSANDO MEDICINA:**

<input type="checkbox"/>	12º ao 10º Período	07 (sete) pontos	<input type="checkbox"/>	6º ao 4º Período	03 (três) pontos
<input type="checkbox"/>	9º ao 7º Período	05 (cinco) pontos	<input type="checkbox"/>	3º ao 1º Período	01 (um) ponto

**5- ESTUDOU EM REDE PÚBLICA E PRIVADA:**

<input type="checkbox"/>	ESCOLA PÚBLICA	07 (sete) pontos
<input type="checkbox"/>	ESCOLA PÚBLICA E PRIVADA	05 (cinco) pontos
<input type="checkbox"/>	ESCOLA PRIVADA	03 (três) pontos

**6- COMPROVAR DOMICÍLIO ELEITORAL (CASO O BENEFICIÁRIO NÃO POSSUA COMPROVAÇÃO FICA A CARGO DOS PAIS A APRESENTAÇÃO DO MESMO):**

<input type="checkbox"/>	120 a 96 meses	10 (dez) pontos	<input type="checkbox"/>	47 a 24 meses	4 (quatro) pontos
<input type="checkbox"/>	95 a 72 meses	8 (oito) pontos	<input type="checkbox"/>	23 a 12 meses	2 (dois) pontos
<input type="checkbox"/>	71 a 48 meses	6 (seis) pontos	<input type="checkbox"/>		

**7- ESTAR APROVADO EM VESTIBULAR OU MATRICULADO EM INSTITUIÇÃO DE ENSINO PARTICULAR DE MEDICINA:**

<input type="checkbox"/>	Aprovado	3 (três) pontos	<input type="checkbox"/>	Matriculado	6 (seis) pontos
--------------------------	----------	-----------------	--------------------------	-------------	-----------------

Total de pontos: \_\_\_\_\_

Declaro sob as penas da lei que as declarações contidas nesta ficha correspondem à verdade.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_



**Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto**  
**Gabinete do Prefeito**

---

Assinatura do declarante

